



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.023/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estudo de impacto de Vizinhança, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Leis Antonio Costa, em 13/03/2019.

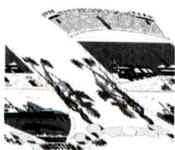
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL.Nº5.023/2018 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estudo de impacto de Vizinhança, e dá outras providências.

O Substitutivo ao Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 12/12/2018.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do Substitutivo ao PL.



Em tempo hábil, solicitou-se parecer da assessoria jurídica do Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, conforme Comunicação Interna nº 063/2018, tendo o parecer sido entregue em 12/03/2019.

É o sucinto relatório.

## II – Análise

### ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Forçoso esclarecer que a Assessoria Jurídica do Presidente, em Parecer anexo aos autos substitutivo do PL em comento, aduziu uma inconstitucionalidade por vício de matéria, senão vejamos:

[...] Pois bem, em que pese o Projeto poder ser apresentado por Vereador, é hialina que alguns artigos propostos na redação do Projeto geram obrigações ao executivo, uma vez que seria **gera uma competência administrativa a órgãos do Poder Executivo**, responsável por verificar no dia a dia a necessidade e a validade do Relatório de Impacto de Vizinhança proposto pelo PL nº 5.023/2018. [...]

[...] Nesse norte, não se vislumbra modificação fático-jurídica apta a convalidar a inconstitucionalidade do PL nº 5.203/18, anteriormente apresentado, isso porque é hialina que a modificação nos artigos propostos na redação do projeto inicial apenas modificam expressões de império para expressões vagas (poderá, faculta-se), quando impõe regras de competência administrativa a órgãos do poder Executivo. [...]

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, conclui-se que o presente projeto apresenta vícios constitucionais que obstam sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.



Encaminhe-se ao Plenário.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.023/2018.

Relator

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 13 de março de 2019, opinou por unanimidade pela inconstitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela rejeição do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.023/2018.

Sala das Comissões,

Presidente

Vice-Presidente

Membro